**LEI Nº 2.556 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à Associação Comercial e Empresarial de sorriso - ACES, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em favor da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o n° 03.188.788/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, 230 Centro – Sorriso-MT.

**§ 1°** O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 11 de dezembro de 2015.

**§ 2°** A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2°** Os recursos financeiros mencionados no art. 1º serão repassados com o objetivo da ACES adquirir 02 (dois) vagões com 16 (dezesseis) lugares cada, para o projeto “Trenzinho Natal Sorriso Feliz na Praça”.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica autorizada a suplementação da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 41, § 1º da Lei 4.320/64:

09 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.23 – Comércio e serviços

09.001.23.695 – Turismo

09.001.23.695.0249 – Sorriso tudo a ver

09.001.23.695.0249.2094 – Manut. Eventos Carnaval, Ecofesta, Pesca e outros

09.001.23.695.0249.2094.3370.41.00.00.00(289) – Contribuições

**Art. 4º** Para fazer face a suplementação do artigo anterior fica autorizada a redução nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64:

06 - Secretaria Municipal de Desenv. Rural e Meio Ambiente

06.001 – Gabinete do Secretário

06.0001.20 – Agricultura

06.001.20.605 - Abastecimento

06.001.20.605.0018 – Fomento a Agricultura Familiar

06.001.20.605.0018.2.032 – Implantação dos Programas da Agricultura Familiar.

337041.00(704) – Contribuições..............................................................................R$ 36.000,00

**Art. 5º** A ACES deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de dezembro de 2015.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração